



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Nº 001/2022

Deliberação do Conselho de Administração sobre a proposta de Regulamento de Procedimentos de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ANATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso VII do Estatuto da ANATER, bem como previsto no art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014;

Considerando a competência do Conselho de Administração da Anater para decidir sobre aprovação de matérias afetas à gestão de pessoal da Anater, na forma do art. 9º, inciso III e VII, do Estatuto Social da Agência;

Considerando que o Decreto nº 8.252, de 2014, que institui o serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, dispõe da exigência de processo de seleção pública para admissão de pessoal efetivo da Anater;

Considerando a Deliberação da Diretoria Executiva nº 49/2022, que aprovou a proposta do Regulamento de Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação para os procedimentos que serão adotados pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER nos processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, de acordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista vigente;

Considerando a necessidade de estabelecimento de processo de recrutamento e seleção, que tem por objetivo selecionar profissionais qualificados, de acordo com as necessidades do serviço, observados o padrão de mercado, a busca pela eficiência da entidade, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade, sendo garantidos os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e regramentos que viabilizem a realização de recrutamento interno, como forma de gerar engajamento, motivação e aumento de retenção das capacidades profissionais, além de caracterizar-se como um processo mais ágil e de menor custo para a entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Procedimentos para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, de acordo com o anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 7 de novembro de 2022.

MARCOS MONTES

Presidente do Conselho de Administração da Anater

REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ANATER

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os procedimentos que serão adotados pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater nos processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal, bem como caracterizar e definir os procedimentos padrão, identificando e conceituando os recursos a serem utilizados, de acordo com a Constituição Federal - CF e a legislação trabalhista vigente.

§ 1º - Tendo em vista a natureza jurídica privada da ANATER (§1º, art. 1º da Lei nº 12.897/2013), as contratações de pessoal, sejam as destinadas ao preenchimento de vagas para os cargos de gestão ou aquelas de natureza técnica e apoio operacional, serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e suas alterações.

§ 2º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação dos objetivos precípuos da Anater.

§ 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/1995, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, raça, origem, cor, estado civil, situação familiar, ideologia de gênero ou idade, ressalvadas nesse caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas na Constituição Federal.

§ 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela área de recursos humanos da Anater, após demanda e autorização da Diretoria Executiva, por meio de técnicas de pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º - Para as finalidades deste Regulamento

i. RECRUTAMENTO: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo(s), a partir de uma vaga com perfil e necessidades previamente definidos;

ii. RECRUTAMENTO EXTERNO: Conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da entidade;

iii. RECRUTAMENTO MISTO: Conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da entidade;

iv. CARGO: Composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado, que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da empresa;

v. FUNÇÃO: Conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas;

vi. TRIAGEM: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos exigidos para a vaga a ser ocupada;

vii. SELEÇÃO: Toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida;

viii. PESSOAL: Todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto e não terceirizado;

ix. REMANEJAMENTO: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo;

x. PROMOÇÃO: Alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da entidade, que for selecionado para novo cargo ou função.

xi. ENTIDADE: A denominação equivale à Anater;

xii. GESTOR: A denominação equivale à Diretoria Administrativa e Financeira;

- xiii. DIREX: A denominação equivale à Diretoria-Executiva;
xivV. CDA: A denominação equivale ao Conselho de Administração.

Art. 3º - Os cargos de Presidente e Diretores-Executivos da Anater serão escolhidos e nomeados pela Presidência da República, para o exercício de mandato de quatro anos, podendo ser por ele exonerados a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho de Administração, aprovada por maioria absoluta de seus membros, em conformidade ao disposto art. 17 do Estatuto da Anater.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - A Diretoria Administrativa e Financeira, juntamente com suas unidades operacionais, será a responsável por orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo único: A abertura de processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa da Diretoria-Executiva.

Art. 5º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser por avaliação curricular, para os cargos de gestão, ou por processo de seleção externa ou mista, para os cargos de natureza técnica e de apoio operacional.

Art. 6º - A publicização do recrutamento e seleção dar-se-á por meio de divulgação no portal da Anater e por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU contendo: cargo e link para consulta do edital de chamamento, com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º A divulgação no portal da Anater deverá conter obrigatoriamente: cargo, número de vagas, carga horário, salário, benefícios, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e o prazo para o cadastro dos currículos.

§ 2º Outros meios de comunicação poderão ser utilizados, além do portal da internet e do DOU, sempre que a administração julgar conveniente.

Art. 7º - A Anater deverá divulgar Regulamento específico para cada processo de recrutamento e seleção.

§ 1º Os Regulamentos específicos de cada processo serão elaborados e submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, com aprovação formal pelos gestores da entidade.

Art. 8º - O preenchimento de função/cargo de chefia, assessoria e gerência, previstos no organograma da Anater, serão de livre escolha da Diretoria Executiva, observados os critérios de qualificação técnica e da fidúcia para o desempenho das funções, ouvindo a área de recursos humanos com relação à conformidade curricular, se for o caso e, devidamente autorizado pela Diretoria- Executiva.

Art. 9º - Para os casos de seleção para os cargos de livre escolha, fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente, Diretores e demais cargos da alta administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em função do Contrato de Gestão celebrado com a União por intermédio daquela pasta.

Art. 10 - A Anater manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus recrutamentos e seleções, um link em sua página de internet - www.anater.org, destinado exclusivamente a "Seleção de Pessoal", no qual os candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever, se for o caso, para os processos abertos.

§ 1º - Os candidatos triados para os processos de recrutamento e seleção em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no sítio da Anater, para participação em cada uma das etapas do processo de seleção.

§ 2º - A Anater poderá, a seu critério, adotar processo de recrutamento e seleção para os cargos de gestão, ficando à deliberação da Diretoria Executiva definir se a contratação se dará por livre escolha ou, poderá publicar processo específico para o provimento dos cargos supracitados.

§ 3º - Para os cargos técnicos e de apoio operacional, obrigatoriamente, o recrutamento e a seleção deverão cumprir o disposto nos artigos 5º e 6º, com a divulgação de abertura de processo seletivo simplificado.

§ 4º - Após a publicação da comunicação de recrutamento e seleção, seja por meios próprios da Anater, seja por terceiro contratado, todas as fases do processo deverão ser divulgadas no sítio da internet da Anater ou da empresa responsável pelo recrutamento e realização do processo seletivo contendo: todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, data, horário, local para realização de cada etapa do processo e suas eventuais alterações, convocação para cada uma das etapas, bem como a divulgação dos resultados parciais e final.

Art. 11 - A Anater poderá, a seu critério, convocar candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido publicado e divulgado a menos de 1 (um) ano para o mesmo cargo.

Parágrafo único - A convocação de que trata o artigo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 12 - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 1 (um) ano, em conformidade com o art. 10, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro reserva é uma faculdade da Anater, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro reserva.

Art. 13 - A cada processo de recrutamento e seleção, a Diretoria-Executiva deverá elaborar Regulamento específico, a ser divulgado juntamente com o Edital de chamamento, o qual obedecerá às seguintes etapas minimamente:

i. Primeira Etapa: consistirá na publicação de comunicação no Diário Oficial da União - DOU, que dará publicidade da abertura do processo seletivo para a contratação de pessoal, constando o nome do cargo e o endereço eletrônico da Anater ou, se for o caso, da empresa contratada que será responsável pelo processo, nos quais o interessado obterá todas as informações da vaga no edital próprio;

ii. Segunda Etapa: será a divulgação do edital no sítio da Anater e da empresa contratada responsável, se for o caso, de forma concomitante, constando o cargo, número de vagas, carga horária, salário, benefícios, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, perfil básico exigido, endereço e prazo para cadastro dos currículos;

a) Todas as vagas publicadas ficarão abertas para inscrição de candidatos pelo período de quatro dias úteis, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da administração, desde que devidamente justificado;

b) Os interessados deverão acessar o sítio da Anater e se inscrever para a vaga que pretende concorrer, sendo vedada a inscrição em dois ou mais processos concomitantemente;

iii. Terceira Etapa: será a triagem curricular, que consiste na análise comparativa entre as informações registradas no currículo cadastrado pelo candidato e os requisitos publicados da vaga;

a) A ausência de informações capazes de qualificar o candidato em face dos requisitos exigidos para o cargo ensejará a não convocação do candidato para as etapas subsequentes;

b) A relação dos candidatos cujos currículos foram triados para a vaga será publicada no sítio da Anater e no sítio da empresa contratada para a seleção, se for o caso;

c) Todas as informações qualitativas e quantitativas inerentes aos requisitos exigidos para a vaga deverão ser comprovadas pelo candidato, por meio de documentos hábeis, que deverão ser encaminhados conforme disposto no Regulamento do processo seletivo a ser divulgado juntamente com o Edital.

iv. Quarta Etapa: será classificatória e constituirá de prova escrita e/ou análise curricular, conforme disposto no edital de seleção específico.

a) Todas as informações e critérios de seleção deverão constar do edital, detalhando as fases, tipo de recrutamento, de critério classificatório, de prova e demais especificidades.

v. Quinta Etapa: terá finalidade classificatória e/ou eliminatória e consistirá de avaliações previamente informadas no edital de chamamento, podendo ser: testes psicológicos, técnicas vivenciais, estudo de caso, ou entrevista comportamental.

Art. 14 - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- i. Conveniência administrativa;
- ii. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- iii. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- iv. Apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- v. Demais dispositivos estatutários e requisitos legais para o cargo a ser ocupado.

Art. 15 - A Anater deverá providenciar todos os meios para a realização do recrutamento e seleção do pessoal técnico e de apoio operacional.

Parágrafo único: A Anater deverá manter arquivados em meio digital todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção e processualizados sob a guarda da área de recursos humanos, por um período de 10 (dez) anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 16 - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Anater, em conformidade com o disposto na legislação da matéria e no Estatuto da Social da Anater.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17 - O preenchimento de vagas, nas contratações destinadas a preencher cargos e/ou funções de confiança (Assessores (as)), Gerentes, Chefe de Gabinete ou outros a serem criados na estrutura), independerá da realização de processo seletivo.

Art. 18 - Em casos especiais e estritamente autorizados pelo Conselho de Administração, a Anater poderá realizar recrutamento e seleção internos ou mistos, com a busca dos candidatos em âmbito externo e interno da Agência.

Art. 19 - Os critérios dentro dos processos seletivos e de recrutamento podem ser alteradas pela Diretoria-Executiva, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício da atividade, sendo obrigatória a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista de competências, nos seguintes casos:

- i. Nas contratações destinadas a preencher posições de direção, gerência, supervisão, assessoramento superior ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre escolha;
- ii. Nos contratos especiais por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atividades transitórias, sazonais ou de projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo

determinado nos 6 (seis) meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT em seus arts. 443 e seguintes;

iii. Nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização de processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

iv. Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

v. Quando não acudirem interessados ao recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para a Anater;

§1º Poderá ser dispensada a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista por competências para processos seletivos nos cargos previstos no inciso I, conforme deliberação expressa da Diretoria-Executiva;

§2º As contratações com dispensa de processo seletivo ou recrutamento e seleção previstas nos incisos I ao V serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria-Executiva;

§ 3º O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no regulamento próprio de licitações da Anater;

Art. 20 - Os candidatos aprovados no processo de recrutamento e seleção serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, podendo ser utilizada convocação pelo sítio oficial, correspondência eletrônica ou telefone.

Parágrafo único - O acompanhamento de todas as etapas do recrutamento, informações, convocações, bem como tomar ciência dos resultados será de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 21 - A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação implicará na exclusão do processo e admissão.

Art. 22 - A contratação dos candidatos, seja para cargos de livre escolha ou por processo seletivo, será feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por um período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 23 - Para os candidatos aprovados para qualquer tipo de cargo que façam parte do quadro de pessoal da Anater, as novas funções serão assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, período em que serão promovidas as devidas alterações no contrato de trabalho e registro na Carteira de Trabalho, se for o caso.

Art. 24 - Para os candidatos aprovados em recrutamento e seleção do tipo interna ou mista que já sejam empregados da Anater e, ainda, para os casos que não ensejem mudança de função ou cargo, fica autorizada a alteração da contratação, sem ônus para a Anater.

Parágrafo único - Será procedido o registro na ficha funcional, sem necessidade de rescisão contratual, tendo em vista que o empregador e demais condições salariais e laborais permanecerão idênticas

Art. 25 - Os servidores estatutários cedidos poderão exercer atividade na Anater, independente da função que irão desempenhar.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Este Regulamento veda, contextual e peremptoriamente, a contratação de empregado em desrespeito às suas normas, ou firmada em práticas reprováveis como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, desvelamento de conteúdo ou de respostas de provas, ou qualquer outro tipo de favorecimento considerado ilícito.

Parágrafo único - Responderá o Gestor, administrativamente ou em faces das leis civis ou criminais, no que couber, pela contratação a que der causa em desrespeito às normas deste Regulamento.

Art. 27 - A elaboração, organização e/ou execução do recrutamento e seleção poderá ser realizada parcial, total e diretamente pela Anater ou por instituições que vier contratar (empresas especializadas em captação e seleção de empregados, entidades congêneres, universidades, etc), desde que respeitados os preceitos deste Regulamento e resguardado o absoluto sigilo durante a elaboração, aplicação e correção das provas.

Parágrafo único - É vedada, no momento de correção das provas, a identificação destas pelo nome do candidato.

Art. 28 - A competência para instauração, acompanhamento, fiscalização e encerramento do procedimento seletivo está adstrito à Diretoria Administrativa e Financeira da Anater, não podendo, em hipótese alguma, contrariar as disposições deste Regulamento, sob pena de, igualmente, responder pelo disposto no parágrafo único do art. 19.

Art. 29 - A Diretoria Executiva poderá expedir instruções, normas ou regulamentos sobre procedimentos operacionais para execução de processo de seleção para admissão de pessoal, previstos neste regulamento.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Anater.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único O regulamento próprio do(s) processo(s) de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no portal da Anater, após sua aprovação.

Brasília, 7 de novembro de 2022.



MARCOS MONTES

Presidente do Conselho de Administração da Anater